



LEI GERAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Licenciamento por adesão e compromisso (LAC)

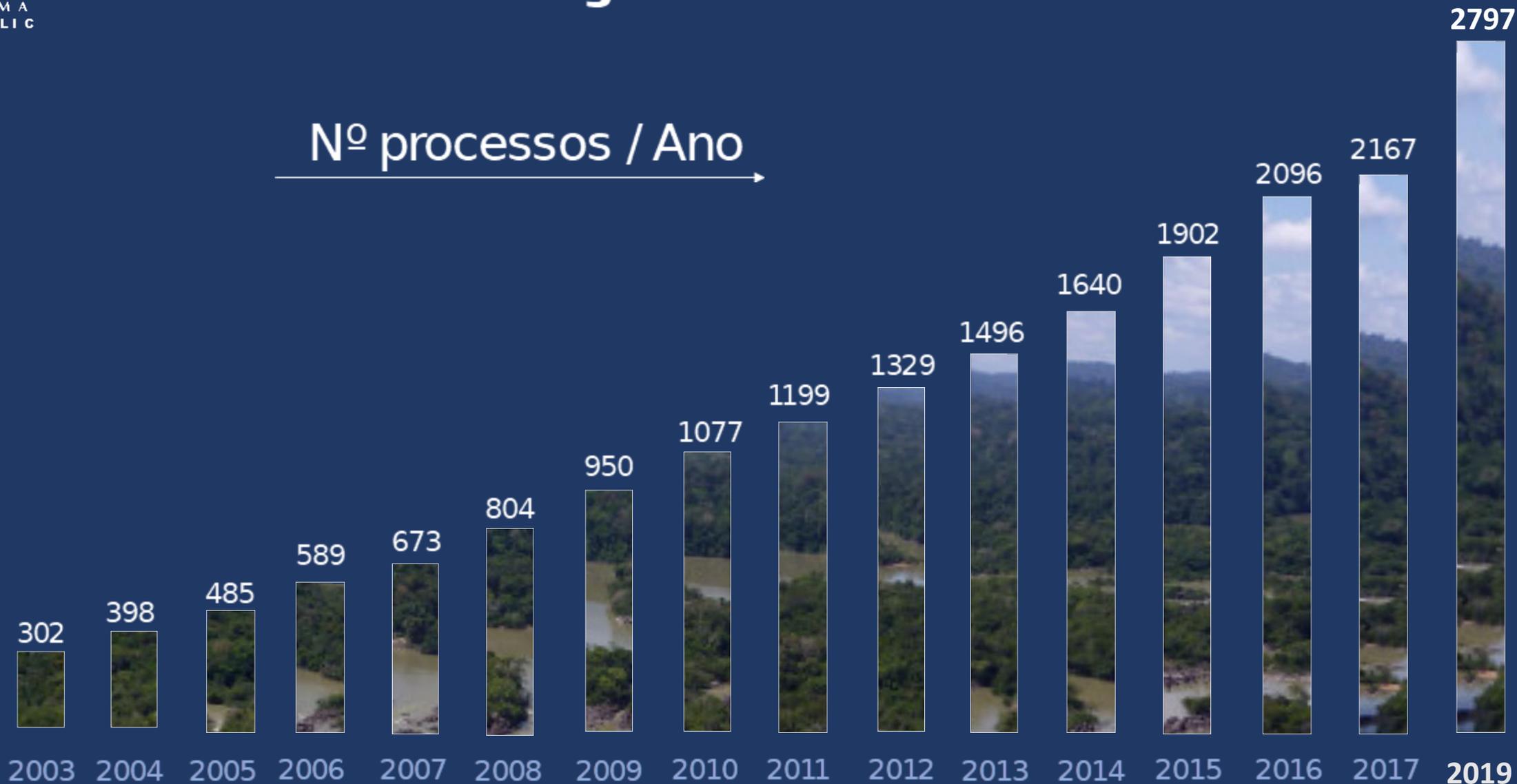
Jônatas Souza da Trindade
Diretor da Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama

Brasília, 25 de junho de 2019.



Evolução da demanda

Nº processos / Ano



* Número de processos ativos. Levantamento realizado no SISLIC em 25/06/2019.



Proposta do PL 3729/2004 - Submenda Substitutiva Global de Plenário

Art. 2º, inciso XI - licença ambiental por adesão e compromisso (LAC): ato administrativo que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora;

Obs: o ideal é que sejam estabelecidos a lista e os critérios de enquadramento para a LAC. Possível "Guerra Ambiental".



Proposta do PL 3729/2004 - Submenda Substitutiva Global de Plenário

Art. 2º, inciso XIX - declaração de adesão e compromisso (DAC): documento a ser apresentado no procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso, com informações técnicas sobre a instalação e operação de atividade ou empreendimento e a identificação e a caracterização dos impactos ambientais e das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias;

Obs: deveria constar informações sobre a localização e caracterização da área.



Proposta do PL 3729/2004 - Submenda Substitutiva Global de Plenário

Art. 4º O licenciamento ambiental pode resultar nos seguintes tipos de licenças ambientais:

V - licença por adesão e compromisso (LAC);

§1º São subsídios para a emissão das licenças ambientais:

V – DAC, para a LAC.

Obs: No artigo 5º não é indicado prazo de validade para a LAC.



Proposta do PL 3729/2004 - Submenda Substitutiva Global de Plenário

Art. 15. O licenciamento ambiental pelo procedimento simplificado, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 12, poderá ser:

III - por adesão e compromisso;

Art. 12. O licenciamento ambiental independe da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelos SICAR, ou ainda autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do SISNAMA, sem prejuízo do atendimento, pelo empreendedor, da legislação aplicável a esses atos administrativos.

Obs: a emissão da LAC não autoriza a execução do empreendimento em desacordo com as legislações municipais e demais autorizações exigíveis.



Proposta do PL 3729/2004 - Submenda Substitutiva Global de Plenário

Art. 18. O licenciamento ambiental por adesão e compromisso será assegurado, desde que conhecidas as características ambientais da área de implantação, e estabelecidas as condições de operação da atividade ou empreendimento pelo órgão ambiental competente.

Obs: as características ambientais da área deveriam ser incorporadas no requerimento da LAC.



Proposta do PL 3729/2004 - Submenda Substitutiva Global de Plenário

Art. 32. O processo de licenciamento ambiental respeitará os seguintes prazos máximos de análise para emissão da licença, contados a partir da entrega do estudo ambiental pertinente e demais informações ou documentos requeridos na forma desta lei:

V – 30 (trinta) dias para a LAC.

Obs: Dificuldade atual dos órgãos licenciadores de atender o volume de demandas em prazo relativamente curto.



Proposta do PL 3729/2004 - Submenda Substitutiva Global de Plenário

Art. 41. Após a emissão de licença ambiental que autoriza a operação de atividade ou empreendimento, pode ser aberto prazo de 15 (quinze) dias para contestação, pelo empreendedor, das condicionantes constantes na licença, devendo a autoridade licenciadora se manifestar em até 30 (trinta) dias.

Obs: entende-se que a previsão do Art. 41 não deve ser aplicada a LAC.



Contato

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE

Dilic.sede@ibama.gov.br

Telefone 61 3316-1745